MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP nº 04/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP Nº06/85-E;

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação ao subitem 9.3 da cláusula 9ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, e ao subitem 5.3 do art. 5º da tarifa, conforme a seguir:

"9.3 - A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de prêmio inicial. Os critérios de cálculo deste prêmio e de sua compensação na última conta mensal estão estabelecidos na tarifa".

"5.3.2 - O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento de sua última conta mensal, atualizado de acordo com a variação nominal da ORTN".

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro , 05 de setembro de 1985

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA

Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.09.85*